

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999 (Anexo o PL nº 2.584/00)

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

Autor: Deputado ÉNIO BACCI

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para instituir o programa Paz na Escola, cujo objetivo é coibir a violência nas escolas da rede pública de ensino no País.

A proposição cria equipes de trabalho, estabelece competências e atribuições, cria núcleos com supervisão e acompanhamento do Ministério da Educação, entre outras providências de caráter administrativo.

Argumenta-se com o vandalismo que vem tomado conta das escolas, com destruição de salas de aula, quebra de equipamentos, uso de drogas nas escolas, furtos e depredações.

Por tratar de matéria conexa, encontra-se apensado o PL nº 2.584/00, que institui normas gerais para o Programa Paz na Escola, para prevenção e controle das violências nas escolas públicas do País.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o PL nº 2.226/99 foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora.

Compete a esta Comissão, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nºs 2.226/99 e 2.584/00 atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dispostos nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal, ressalvados os arts. 8º do PL nº 2.226/99 e 9º do PL 2.584/00, o que pode ser sanado por emenda.

Não se verificam inconstitucionalidades de ordem material nos Projetos e não há reparos a fazer quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o art. 9º do PL nº. 1.116/99 contraria a Lei Complementar nº 95/98, utilizando-se de cláusula revogatória genérica e da expressão “e dá outras providências” o PL nº 2.584/00 também se utiliza de cláusula revogatória genérica, o que corrigirá por meio de emenda.

Ambos os Projetos contém vício de inconstitucionalidade, ao determinarem que o Poder Executivo regulamente a Lei em prazo estabelecido, o que contraria os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 2.226/99 e 2.584/00, nos termos das emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.226, DE 1999 (Anexo o PL nº 2.584/00)

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

EMENDA N° 01

Retire-se dos Projetos de Lei nºs 2.226/99 e 2.584/00 a cláusula revogatória genérica e a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 1999 (Anexo o PL nº 2.584/00)

Institui programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino no país e dá outras providências.

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

EMENDA Nº 02

Suprime-se os arts. 8º do PL nº 2.226/99 e 9º do PL nº 2.584/00..

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**

Relator